

Pouso Alegre - MG, 25 de outubro de 2021.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Mesa Diretora

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 117/2021** de autoria da Mesa Diretora que, **“CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA AO SR. MARCELO ROLIM MOREIRA”**.

1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Decreto Legislativo, em análise, tem como objetivo conceder a Medalha do Mérito Educacional “Professora Áurea Silveira Pereira” ao Sr. MARCELO ROLIM MOREIRA.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o Anteprojeto, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 255, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo em vista que a concessão de Título Honorífico se dá através de Projeto de Decreto Legislativo.

O Anteprojeto também está de acordo com a previsão do artigo 1º, da Lei nº 5.385/13:



Art. 295. Fica instituída a Medalha do Mérito Educacional 'Professora Áurea Silveira Pereira', a ser outorgada anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à educação no Município de Pouso Alegre, sendo seu marco no ano de 2013.

O Anteprojeto está acompanhado de biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, cumprindo o disposto no artigo 4º, da Lei nº 5.382/13.

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Decreto Legislativo proposto e dos documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** ao início do processo de tramitação do **Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 117/2021**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.


Bruno Dias

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG


Camila da Fonseca Oliveira

Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044